

AGRAVADO RONILSON GERMANO DE PAULA
 ADVOGADO ESDRAS JUVENAL DE QUEIROZ(OAB: 77690-B/MG)
 AGRAVADO JAIR ANTONIO DE LIMA
 ADVOGADO DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA(OAB: 278589/SP)
 AGRAVADO JEOVAH NUNES FREITAS
 ADVOGADO ESDRAS JUVENAL DE QUEIROZ(OAB: 77690-B/MG)
 AGRAVADO SANDRO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO ESDRAS JUVENAL DE QUEIROZ(OAB: 77690-B/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO NILTON DONIZETTI RAMOS
 ADVOGADO SANDRA CEZAR AGUILERA NITO(OAB: 88711/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DO CARMO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE.

ART. 18 DO CPC. Nos termos do art. 18 do CPC, "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por

unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Custas pelos executados, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT). Retifique-se a autuação, uma vez que apenas PEDRO CASSILDO PASCUTTI interpôs agravo de petição.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 06.02.2020 (divulgada no dia útil anterior). Dou fé.

Belo Horizonte, 5 de Fevereiro de 2020

CLAUDIA LUCIA SILVA CAMPOS ZAMORANO

Secretaria da 10a. Turma

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 28 de janeiro de 2020, com início às 09:00 horas e término às 12:22 horas.

Presentes as Exmas.: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, Juíza Convocada Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Juíza Convocada Sabrina de Faria Fróes Leão e Juíza Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Procuradora do Trabalho: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taísa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, com as boas-vindas às Juízas

Convocadas Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Sabrina de Faria Fróes Leão que irão integrar esta eg. Turma. Cumprimentou também os d. Advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos, neste ano de 2020, bênçãos dobradas.

Registrou votos de congratulações e felicitações ao Exmo. Juiz Renato de Paula Amado, em virtude de sua eleição como Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA3, e aos demais membros da Diretoria, desejando-lhes uma gestão profícua e harmoniosa.

Aderiram às manifestações os demais componentes da d. Turma e do d. Ministério Público do Trabalho.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Em relação aos processos físicos, não houve inscrição para sustentação oral.

A seguir, foi julgado o processo, obtendo-se o seguinte resultado:

Pauta de 28/01/2020-1

01227-2014-139-03-00-7 ROPS

Conhecido em parte o recurso de CONTAX MOBITELE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Ao final dos trabalhos, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires desejou à Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima uma profícua administração na Presidência desta Turma.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010768-44.2018.5.03.0034

Relator Rosemary de Oliveira Pires
RECORRENTE JOSE SEBASTIAO BARBOSA
ADVOGADO ENIERVERSON DIAS VIANA(OAB:
120857/MG)

RECORRIDO MUNICIPIO DE IPATINGA
ADVOGADO CLAUDIO LOBATO FONSECA(OAB:
43684/MG)
RECORRIDO CURVA COMPANHIA
URBANIZADORA VALE DO ACO
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
PERITO FABIO ERMELINDO SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SEBASTIAO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica o autor intimado da seguinte Decisão:

"Vistos.

O reclamante reiterou em seu recurso o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, reafirmando ser "pobre no sentido legal" não tendo condições de arcar com o pagamento das custas processuais e/ou outras cominações sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Invoca a aplicação subsidiária do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 99 do CPC, bem como sustenta que o contracheque acostado aos autos demonstra o seu enquadramento nos requisitos estabelecidos pelo art. 790, §3º e 4º, da CLT.

Decido.

Proposta a presente ação 24/10/2018, está ela submetida ao regramento processual então vigente, o qual estabelece, no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017, duas hipóteses para a concessão dos benefícios da justiça gratuita:

"§ 3o É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário